

TERMO DE REFERÊNCIA**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO****1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **“Contratação de serviços profissionais para prestação de serviços de monitoramento de atividades pedagógicas e recreativas aos alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Nã-Me-Toque/RS, proporcionando o desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação”**.

1.2. As condições que disciplinarão a contratação, quantidade, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência, segue:

Item	Quantidade	Descrição/Especificação	Valor mensal
1	Até 10 profissionais, com carga horária de até 30 horas semanais	Prestação de serviços de monitoramento de atividades pedagógicas e recreativas nas Escolas Municipais para atendimento de alunos, visando o desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor. Destaca-se a importância do desenvolvimento visando melhor rendimento dos alunos nas atividades escolares, práticas de atividades solidárias, incentivo de práticas e atividades recreativas, bem como momentos de leitura, prática de alimentação saudável, cuidados com a higiene entre outras, as atividades complementares no contra turno, contribuindo assim para a construção de uma sociedade de direitos e deveres, onde possa ser promovido o bem comum. Justificando-se o acompanhamento e monitoramento de um profissional da educação. O serviço será prestado de segunda a sexta-feira com carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2.340,00 mensal
2	Até 10 profissionais, com carga horária de até 40 horas semanais	Prestação de serviços de monitoramento de atividades pedagógicas e recreativas nas Escolas Municipais para atendimento de alunos, visando o desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor. Destaca-se a importância do desenvolvimento visando melhor rendimento dos alunos nas atividades escolares, práticas de atividades solidárias, incentivo de práticas e atividades recreativas, bem como momentos de leitura, prática de alimentação saudável, cuidados com a higiene entre outras, as atividades complementares no contra turno, contribuindo assim para a construção de uma sociedade de direitos e deveres, onde possa ser promovido o bem comum. Justificando-se o acompanhamento e monitoramento de um profissional da educação. O	R\$ 3.120,00 mensal

		serviço será prestado de segunda a sexta-feira com carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.	
--	--	--	--

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 03 (Três) meses a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação de serviços emergencial de profissionais para prestação de serviços de planejamento, execução e monitoramento de atividades pedagógicas e recreativas para atendimento dos alunos das Escolas Municipais do Município de Não-Me-Toque, atendimentos específicos de alunos ou turmas com necessidades especiais e pela importância destas atividades que desenvolvem vínculos afetivos e de troca entre adultos e crianças, através da psicomotricidade, contribuindo para a formação integral do indivíduo, evidenciando valores, promovendo a sociabilidade, introduzindo o sentido de parceria e cooperação.

Justifica-se ainda a contratação tendo em vista o andamento de contratação de novos servidores no quadro efetivo, realização de processo seletivo e concurso público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Contratação de prestador de serviço para auxiliar nas atividades pedagógicas e recreativas no contra turno das escolas municipais, bem como nas escolas de educação de infantil.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá possuir disponibilidade de carga horária definida na tabela do item 1.2 para a realização das atividades, conforme cronograma a ser acordado com Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Contratação de serviços profissionais para prestação de serviços de monitoramento de atividades pedagógicas e recreativas aos alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Não-Me-Toque/RS, proporcionando o desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

7.2. O profissional deverá proporcionar um ambiente favorável para a realização das atividades pedagógicas e recreativas.

7.3. O profissional deverá:

- a) Desenvolver atividades pedagógicas e recreativas, conforme a faixa etária da turma;
- b) Realizar trabalho integrado com a equipe pedagógica da Escola;

- c) Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- d) Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras e de saúde;
- e) Despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres;
- f) Observar e orientar os alunos nas horas de alimentação;
- g) Acompanhar os alunos na hora do soninho, primando para que isto aconteça de forma tranquila e confortável;
- h) Atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extraclasse;
- i) Interagir de forma segura com as crianças em brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar;
- j) Primar pelo cuidado e o bem estar das crianças oferecendo a elas segurança nas diversas experiências;
- k) Zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes;
- l) Assistir e orientar a entrada e saída dos alunos na escola;
- m) Atendimento específico de monitoria a alunos e/ou turmas com necessidades educacionais especiais;
- n) Executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.
- o) Cumprir a carga horária determinada pela Secretaria Municipal de Educação, não podendo exceder a 08 (horas) por dia trabalhado.

8. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Serão oferecidas atividades pedagógicas e recreativas os alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Não-Me-Toque/RS, visando o desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor e acompanhamento da hora do sono, primando para que este aconteça de forma tranquila e confortável.

8.2. As atividades pedagógicas e recreativas serão ministradas no turno inverso, com materiais pedagógicos diversificados para melhor atender os alunos das diversas faixas etárias da rede municipal ensino deste município.

8.3. O profissional poderá utilizar o transporte escolar realizado pela própria Secretaria conforme suas linhas.

8.4. Os serviços deverão ser executados nos dias, horários e locais conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Conferir a execução do serviço, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

- h) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- j) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas.
- k) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- l) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do profissional envolvido, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;
- m) Realizar o pagamento a CONTRATADA, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato administrativo, bem como efetuar todas as retenções previdenciárias e tributárias devidas, se houver;
- n) Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da CONTRATADA.
- o) A CONTRATANTE deverá, notificar a CONTRATADA conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória e de acordo com presente termo de referência;
- p) A Notificação definirá, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, em número suficiente para a realização dos serviços contratados, observando a jornada de trabalho regulamentar e legislação vigente;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviços para a administração Municipal, executem serviços para terceiros;
- g) Não permitir que seus profissionais solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie;
- h) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço ou demissão do profissional, ou qualquer outro motivo, que terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes;
- i) Prover toda a mão de obra necessária para garantir a realização dos serviços contratados, obedecendo as normas trabalhistas vigentes;

- j) Zelar e não permitir que seu profissional execute qualquer atividade estranha ao contrato durante o horário em que estiver prestando o serviço, cabendo à CONTRATANTE exercer fiscalização contínua;
- k) Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela CONTRATADA durante a vigência do presente Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- l) Os profissionais alocados para execução destes serviços estarão subordinados a CONTRATADA, não existindo entre eles e a CONTRATANTE (Prefeitura Municipal) nenhum vínculo empregatício;
- m) Manter o profissional nos horários, acordados com a CONTRATANTE;
- n) É de responsabilidade da contratada o pagamento do profissional alocado no serviço de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo 13º salário, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vales transporte e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;
- o) A CONTRATADA compromete-se a indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus profissionais às instalações, mobiliários, máquinas, bem como do local de trabalho e todos os demais pertences ao Município, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- p) A CONTRATADA compromete-se a prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- q) É obrigação da CONTRATADA a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- r) A CONTRATADA deverá informar o Fiscal do Contrato, no mesmo dia da ocorrência do fato, qualquer problema ou intercorrência na realização do serviço.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1 Não se aplica

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. O responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Elizandra Vanessa de Almeida dos Santos da Secretaria Municipal de Educação.

13.6. O Gestor será a Secretária Municipal de Educação, Sr. Joselaine Dillenburg.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O serviço contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do serviço licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nã-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE Nã-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a apresentação do documento fiscal, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

18.2. Será obrigatório constar no documento fiscal, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

18.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

18.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

18.5. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

18.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

19. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

19.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

19.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Não se aplica.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Compras e Licitações irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Compras e Licitações.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço da hora trabalhada, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1. Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

24. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (X) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

25. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

26. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

27. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

27.1. Os serviços deverão ser executados conforme legislações aplicáveis ao objeto contratual vigentes.

28. AMOSTRA

(x) Não () Sim

29. ESTIMATIVA DE PREÇOS

29.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local, conforme decreto municipal nº 350/2021.

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

30.2. A dotação orçamentária :

07.14.12.361.0081.2046 - Manutenção do Ensino Fundamental
33.90.36.000.00.00.00 - Serviço Terceiro Pessoa Física

07.14.12.365.0083.2055 - Manutenção da Educação Infantil - Creche
33.90.36.000.00.00.00 - Serviço Terceiro Pessoa Física

Não-Me-Toque/RS, 06 de março de 2025.

NICOLE ANDREZA DAUDT
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

JOSELAINE DILLENBURG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEFERIDO
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL